

enviado à Comissão em 10/03/83



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES
BIBLIOTECA-ARQUIVO
Entrada 294 Pro. 108
Data 10 / 03 / 83

Exm^o. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores

9 900 HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

200
NOSSA REFERÊNCIA

Pº. 20 P.P.

-7 MAR. 1983

ASSUNTO: RESOLUÇÃO SOBRE AVALES

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^ã., para apreciação por parte da Assembleia Regional, fotocópia da Resolução referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho em 23 de Fevereiro último.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão Permanente dos Assuntos Económicos e Finanças
10 / 3 / 83
Para parecer até 19 / 3 / 83
1º Presidente, <i>[Signature]</i>

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Proposta de resolução
Ass.: Alteração provisória, 1500.000 contos do limite máximo global das resp. em capital resultante de avales prestados.
Entrada n.º 1/83 de 10/03/83
Arquivo n.º 108
O Responsável <i>[Signature]</i>
LEGISLAÇÃO

ANEXO: 1 fotocópia

CV/CV



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO

Nos termos do artigo 2º. do Decreto Regional nº.27/79/A, de 19 de Dezembro, o Governo resolve:

Solicitar à Assembleia Regional a alteração para mais 1 500 000 contos do limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultante de avales prestados, estabelecido pelas Resoluções nºs. 3/80/A, e 1/81/A, de 5 e 7 de Abril e 2 de Junho, respectivamente.

Aprovada em Conselho, em 23 de Fevereiro de 1983

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

*Envia-se à
Assembleia
Regional,
para apreciação.*

*MA
4/2/83*